



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Propostas ▸ 941-2018 [DGPMA]



941-2018 [DGPMA]

Assunto ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS (CAFETARIA) NO CECAL - APROVAR A ADJUDICAÇÃO E A MINUTA DO CONTRATO, NOMEAR O GESTOR DE CONTRATO E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.

Resumo Remete-se à Exma. Câmara Municipal o projeto de decisão de adjudicação do Júri do concurso e a proposta de adjudicação para, nos termos previamente autorizados pela Assembleia Municipal, aprovar a adjudicação da concessão da exploração do estabelecimento de bebidas (cafetaria) no CECAL (Centro de Experimentação e Criação Artística de Loulé), sito no Parque Municipal de Loulé, a Ricardo Manuel Vaz da Silva (NIF 229 946 658), cuja proposta é no valor de € 11.250,00, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nomear como gestor de contrato, João Serrão, Chefe da Divisão de Cultura e Património. Mais se propõe que se dê conhecimento à Assembleia Municipal.

Tema Administração e Finanças

Valor

Ver Todas as Propriedades
 Editar Propriedades



encaminhar
p/ execução



Proposta agendada na 10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**
 16 de Maio de 2018 às 15:31:33

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)

VER MAIS HISTÓRICO 3

Anexos

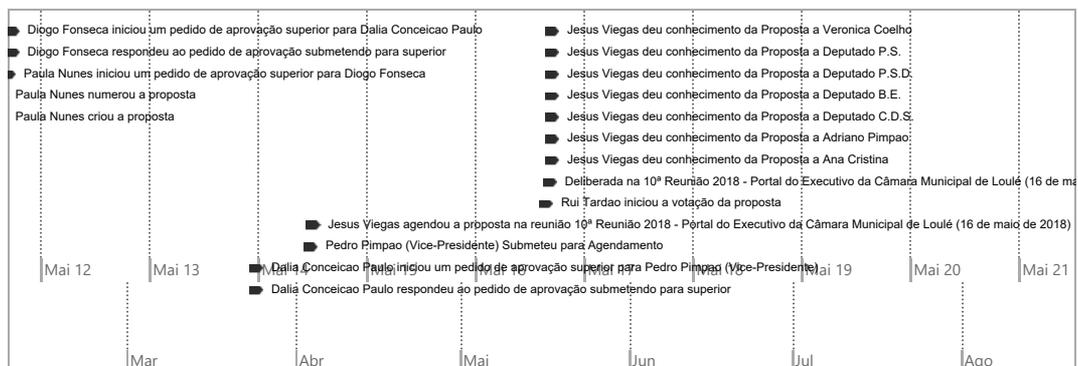
- ✓ Nome
- PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO ...
- INF ADJ 7132 ...
- Proposta ...

Desdobramentos

- ✓ Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia



© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
 Todos os direitos reservados
 Termos e condições de utilização

CAVEDIGITAL
Smart Governance

ALGARVE 21
 PROGRAMA OPERACIONAL

QR
 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

UNIAO EUROPEIA
 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento



Câmara Municipal de Loulé

Divisão de Gestão do Património Municipal e Aprovisionamento

PROPOSTA

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS (CAFETARIA) NO CECAL (CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO ARTÍSTICA DE LOULÉ). - APROVAR A ADJUDICAÇÃO E A MINUTA DO CONTRATO, NOMEAR O GESTOR DE CONTRATO E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.

Remete-se à Exma. Câmara Municipal o projeto de decisão de adjudicação do Júri do concurso e a proposta de adjudicação para, nos termos previamente autorizados pela Assembleia Municipal:

- aprovar a adjudicação da concessão da exploração do estabelecimento de bebidas (cafetaria) no CECAL (Centro de Experimentação e Criação Artística de Loulé), sito no Parque Municipal de Loulé, a Ricardo Manuel Vaz da Silva (NIF 229 946 658), cuja proposta é no valor de € 11.250,00;
- aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- nomear como gestor de contrato, João Serrão, Chefe da Divisão de Cultura e Património.

Mais se propõe que se dê conhecimento à Assembleia Municipal.

Loulé, 11 de maio de 2018

O VICE-PRESIDENTE, *Pedro Pimpão*



Câmara Municipal de Loulé

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS (CAFETARIA) NO CECAL (CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE LOULÉ), SITO NO PARQUE MUNICIPAL DE LOULÉ

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 26/02/2018 foi autorizada a abertura de concurso público para contratação da concessão da exploração do estabelecimento de bebidas (cafetaria) no CECAL (Centro de Experimentação e Criação Artística de Loulé), sito no Parque Municipal de Loulé, tendo sido publicado o anúncio do procedimento nº 1383/2018, na II Série do Diário da República, de 12/03/2018.

O concurso foi divulgado na página do Município, em destaque e disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação utilizada pelo Município, Saphety com endereço (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>), tal como consta do referido anúncio.

No decorrer do prazo para entrega das propostas foram solicitados e prestados esclarecimentos.

O prazo de entrega das propostas foi adiado na sequência de esclarecimentos solicitados e prestados fora do prazo inicial para o efeito, em virtude de se terem considerado os mesmos pertinentes.

A data limite para a entrega das propostas, após realizada a prorrogação do prazo, publicitada na plataforma e através do anúncio de prorrogação de prazo nº 595/2018, na II Série do Diário da República, de 23/04/2018, ficou fixada para as 18.00H do dia 03/05/2018.

Foi recebida 1 proposta por parte dos interessados inscritos no procedimento, de acordo com o quadro que se segue:

1. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LISTA DE CONCORRENTES

Proposta Nº	Nome do concorrente	Detalhe	Comentários
1	Ricardo Manuel Vaz da Silva	30/04/2018 17:18	Dentro do prazo

A proposta recebida foi aberta pelo Júri designado.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

O Júri em exercício procedeu à análise da proposta apresentada pelo concorrente e à verificação da documentação submetida face ao solicitado por via do artigo 7º do Programa de Procedimento.



Câmara Municipal de Loulé

ORDEM RECEPÇÃO	1º
CONCORRENTE	Ricardo Manuel Vaz da Silva (procuradora – Sara Alexandra Serrano de Almeida da Conceição Carvalho)
ASSINATURA DIGITAL DA PROCURADORA	QUALIFICADA
DOCUMENTOS DA PROPOSTA	
Declaração	
a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos (e que se junta no Anexo I ao convite)	A
Atributos	
Preço global da concessão	€ 11.250,00

LEGENDA:

A – Apresenta

Mediante a análise prévia efetuada, o Júri deliberou o seguinte:

- Propor a admissão da proposta apresentada pelo único concorrente, por considerar terem sido cumpridas as formalidades exigidas:

- O concorrente nº 1 - Ricardo Manuel Vaz da Silva

3. AValiação das Propostas

O Júri procedeu de seguida à avaliação das propostas face ao critério de adjudicação fixado no artigo 8º do programa de procedimento.

Mediante o exposto o Júri procede à ordenação das propostas do seguinte modo:

Ordenação	Concorrente	Valor da Proposta
1º	O concorrente nº 1 - Ricardo Manuel Vaz da Silva	€ 11.250,00

4. Audiência Prévia de Interessados

Uma vez que a decisão é favorável ao único interessado não há lugar à audiência prévia de interessados.



Câmara Municipal de Loulé

5. PROPOSTA DE PROJETO DE ADJUDICAÇÃO

Vem o júri propor a aprovação do presente relatório e a adjudicação da concessão de exploração para contratação da exploração do estabelecimento de bebidas (cafetaria) no CECAL (Centro de Experimentação e Criação Artística de Loulé), sito no Parque Municipal de Loulé, ao único concorrente - Concorrente nº 1 - Ricardo Manuel Vaz da Silva, de acordo com a sua proposta.

Loulé, 07.05.2018

O Júri

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Dália Paulo", written over a horizontal line.

(Dália Paulo)

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "João Serrão", written over a horizontal line.

(João Serrão)

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Maria Eugénia Gabriel", written over a horizontal line.

(Maria Eugénia Gabriel)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL E APROVISIONAMENTO



Certificada para:
Aprovisionamento

INFORMAÇÃO

Página 1/2

Data: 2018/05/11

Nº de Ordem: 7132/2018/DGPMA

Assunto: C-2018-01 - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS (CAFETARIA) NO CECAL (CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE LOULÉ), SITO NO PARQUE MUNICIPAL DE LOULÉ.

Adjudicação
Aprovação da minuta do contrato
Nomeação do gestor de Contrato

Descrição
<p>Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 26.02.2018, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião camarária de 07.02.2018 (Proposta 240-2018 DGPMA), foi aprovada a celebração do contrato de concessão em apreço, os termos gerais da concessão a abertura do concurso público.</p> <p>Foi publicado o anúncio do procedimento nº 1383/2018, na II Série do Diário da República, em 12.03.2018 e o concurso foi divulgado na página do Município e disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação utilizada pelo Município.</p> <p>Tendo sido recebida uma única proposta o Júri designado para o procedimento elaborou o projeto de decisão de adjudicação nos termos do qual, pode ser remetida proposta à Exma. Câmara Municipal no sentido de que esta delibere nos termos previamente autorizados pela Assembleia Municipal, aprovar o projeto de decisão de adjudicação da concessão da exploração do estabelecimento de bebidas (cafetaria) no CECAL (Centro de Experimentação e Criação Artística de Loulé), sito no Parque Municipal de Loulé, a Ricardo Manuel Vaz da Silva (NIF 229 946 658), cuja proposta é no valor de € 11.250,00 e a respetiva minuta do contrato a celebrar (elaborada pela DJC).</p> <p>O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no nº 1 do artigo 290.º - A. Para o efeito propõe-se que seja designado João Serrão, Chefe da Divisão de Cultura e Património.</p>

IM.SGI.015.08



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL E APROVISIONAMENTO



Certificada para:
Aprovisionamento

INFORMAÇÃO

Página 2/2

A decisão de adjudicação pode ser tomada pela Câmara Municipal nos termos da proposta 240-2018 DGPMA e aprovada pela Assembleia Municipal. Da referida proposta constava o compromisso da Câmara Municipal, posteriormente, dar conhecimento da minuta do contrato a celebrar à Assembleia Municipal.

A Chefe de Divisão

Paula Nunes

(Paula Nunes)

11-05-2018

1

Anexo: O mencionado.

FIM DA DESCRIÇÃO

▼ PARECERES E DESPACHO FINAL ▼



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Loulé

Sua referência Mandato 2017-2021	Sua Comunicação	Nossa referência P.º AML 2018	DATA 27.02.2018
-------------------------------------	-----------------	----------------------------------	--------------------

Para conhecimento e devidos efeitos, comunico a V.Exa., que a **Deliberação relativa à Autorização do Concurso Público para a Contratação da Concessão da Exploração do Estabelecimento de Bebidas (Cafetaria) no CECAL (Centro de Experimentação Artística de Loulé)** tendo em conta o disposto na alínea p) do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro; [Proposta da Câmara Municipal n.º240-2018] (plataforma smartgov.cm-loule.pt), foi aprovada por unanimidade, na continuação da Sessão Ordinária, realizada em 26 de Fevereiro de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

(Adriano Lopes Gomes Pimpão)

GAAML/ac

TC.
01-03-2018
O Chefe de Divisão

(João Serrão)
2

Dra Paula Nunes,
Para conhecimento e dar seguimento ao processo.

cc/ Dr. Diogo Fonseca, Dr. João Serrão.

A Diretora Municipal

(Dália Paulo)

01-03-2018

1

T.C.

Arquive-se.

O Director de Departamento



(Diogo Fonseca)

01-03-2018

3

A Tec. Teresa Estima para arquivar no processo e proceder à publicitação do concurso.

A Chefe de Divisão



(Paula Nunes)

07-03-2018

4



↑ REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Procurar...



Propostas ▸ 240-2018 [DGPMA]



encaminhar
p/ execução



240-2018 [DGPMA]

Assunto APROVAR REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO O CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS (CAFETARIA) NO CECAL (CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO ARTÍSTICA DE LOULÉ).

Resumo Remete-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal nos termos da informação anexa, para que delibere remeter a presente proposta à Assembleia Municipal no sentido de que esta aprove / autorize o seguinte: - A celebração de contrato de concessão e a aplicação de concurso público à contratação referenciada com a respetiva publicação de anúncio em Diário da República e posterior disponibilização do concurso na plataforma eletrónica de contratação utilizada pelo município. - Os termos gerais da concessão contidos no caderno de encargos; - As peças do procedimento (minuta do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos); - A nomeação do Júri do concurso, constituído por: Efetivos: Presidente: Dália Paulo; 1º vogal: João Serrão; 2º vogal: Eugénia Gabriel; Suplentes: 1º vogal: Diogo Fonseca; 2º vogal: Paula Nunes. Mais se propõe que se remeta à Assembleia Municipal pedido para que a Câmara Municipal possa tomar as decisões subsequentes à abertura do procedimento até à fase de adjudicação, que teriam de ser tomados pela entidade competente para a decisão de contratar, devendo a Câmara Municipal, posteriormente, dar conhecimento da minuta do contrato a celebrar.

Tema Administração e Finanças

Valor

Ver Todas as Propriedades
Editar Propriedades



Proposta agendada na 3ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (7 de fevereiro de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**
07 de Fevereiro de 2018 às 15:01:59

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

3ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (7 de fevereiro de 2018)

VER MAIS HISTÓRICO 2

Anexos

Localizar um ficheiro 

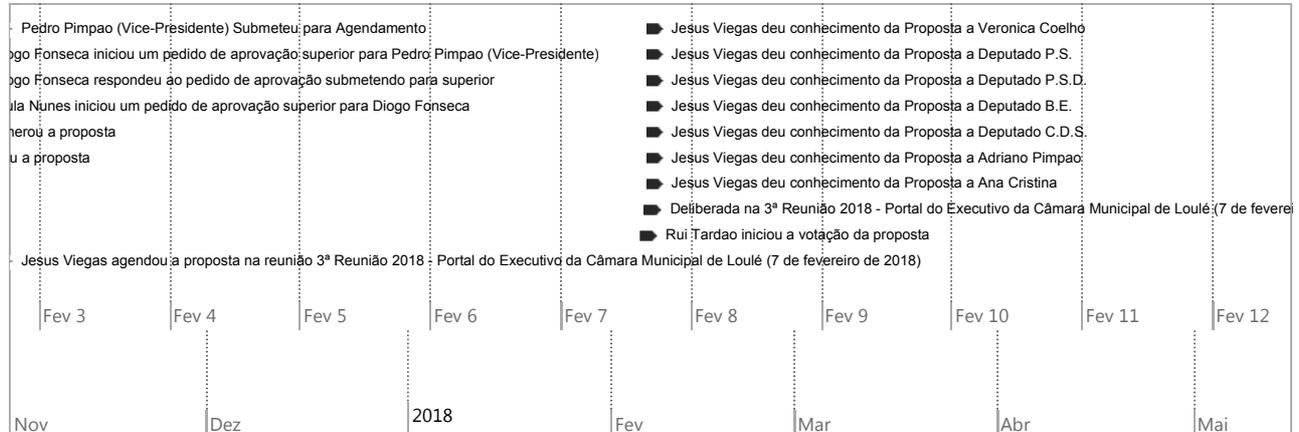
✓		Nome	
		Minuta Anuncio	...
		Anexo Programa Concurso	...
		Programa Concurso	...
		Anexo B Inventário	...
		Anexo A Planta do espaço	...
		Caderno de encargos DL 111	...
		ATE_DOC_2018_55_I_55_1632	...
		ATE_DOC_2018_56_I_56_1327	...
		Proposta	...

Desdobramentos

Localizar um ficheiro ✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia





CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS (CAFETARIA) NO CECAL (CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE LOULÉ), SITO NO PARQUE MUNICIPAL DE LOULÉ, PELO VALOR GLOBAL DE 11.250,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Aos dias do mês de do ano 2018, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim Maria Ricardo Correia Pinto Guerreiro, oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato:-----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e o empresário **RICARDO MANUEL VAZ DA SILVA**, portador do cartão de cidadão número 13494522 0ZY5, válido até 23 de Fevereiro de 2019, contribuinte número 229946658, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por deliberação da Assembleia Municipal de **26 de Fevereiro de 2018**, e na sequência do concurso público, cujo anúncio foi publicado nos Diários da Republica número 50, II Série de 12 de Março de 2018 e número 79, de 23 de Abril, foi adjudicado ao empresário **RICARDO MANUEL VAZ DA SILVA**, o contrato de “**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS (CAFETARIA) NO CECAL (CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE LOULÉ), SITO NO PARQUE MUNICIPAL DE LOULÉ,**”, pelo valor global de 11.250,00€, (onze mil, duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do concessionário, e demais elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na concessão de exploração de um espaço destinado à instalação de um estabelecimento de bebidas (cafetaria) no CECAL (Centro de Experimentação e Criação Artística de Loulé), sito no Parque Municipal de Loulé, conforme se descreve pormenorizadamente no caderno de encargos e na proposta do concessionário que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais; -----

TERCEIRA: O prazo da concessão é de 40 (quarenta meses), a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

A exploração dos bens objecto de contrato deve iniciar-se no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato de concessão. O prazo indicado pode ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado da parte do concessionário e após aprovação do Município de Loulé. Na eventualidade de terminado o prazo de concessão não se ter celebrado novo contrato de concessão, pode ocorrer a renovação do contrato por um período inicial de 90 (noventa) dias, renovado por períodos sucessivos de 30 dias até à celebração de novo contrato, ficando o concessionário obrigado a proceder ao pagamento dos mesmos valores mensais.-----

QUARTA: Consideram-se equipamentos afetos à concessão, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data da celebração do contrato, assim como os bens, equipamentos e obras a realizar, adquirir ou instalar pelo concessionário que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente do direito de propriedade pertencer ao concedente ou ao concessionário. O Município entrega o estabelecimento com as infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas e saneamento);-----

QUINTA: O concessionário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Edilidade;-----

SEXTA: O concessionário obriga-se a cumprir o constante no artigo 6º, da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos que aqui se dão como reproduzidas;-----

SÉTIMA: O Município de Loulé, compromete-se ao seguinte:-----

- ❖ Assegurar as condições legais de funcionamento da atividade;-----
- ❖ Instalar os recipientes necessários e posterior de recolha de lixo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

- ❖ Garantir outras condições que se verifiquem justificáveis para a manutenção e boa acessibilidade ao local;-----

O Município de Loulé não fica obrigado à reposição de material, equipamento, mobiliário ou outros meios utilizados na atividade ou ainda à indemnização ao concessionário por quaisquer danos que advenham de incêndio, furto ou roubo que se verifique no período de vigência da concessão. Sem prejuízo do disposto no artigo 302º e seguintes do CCP constitui poder do Município fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário, impostas pelo caderno de encargos e pelo contrato, bem como fiscalizar a utilização das instalações objeto de concessão.-----

OITAVA: Todas as obras de benfeitorias a efetuar no estabelecimento, reverterão a favor da Edilidade, findo que seja o contrato de concessão, não podendo o concessionário ser indemnizado ou invocar o direito de retenção;-----

NONA: O concessionário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito da concessão. O concessionário fica obrigado a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal a seu cargo, segurança das instalações e responsabilidade civil, contra danos provocados a terceiros;-----

DÉCIMA: O vencimento de cada renda ocorrerá no dia 1 do mês anterior àquele a que diz respeito, devendo ser pago nos oito dias subsequentes. Foi efetuado o pagamento correspondente a 10%, no valor de€ (.....), nos termos do n.º 2 do artigo 12 da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos. Os restantes 90% serão pagos na tesouraria do município de Loulé, repartidos de forma igual pelos sessenta meses em que vigorará o direito de exploração. Os valores a pagar são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

Em caso de mora, relativamente aos pagamentos a efetuar pelo concessionário ao Município de Loulé, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal em vigor. O valor da renda mensal será actualizado anualmente, com base no coeficiente publicado em Portaria para as rendas dos estabelecimentos comerciais, sendo a primeira atualização feita um ano após a celebração do contrato de concessão. Caso o concessionário não cumpra as condições anteriormente referidas para o pagamento, perderá o direito à concessão.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

Foi prestada a caução no valor de€ (.....), nos termos do artigo 20 da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos;-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Edilidade pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O montante das penas pecuniárias varia entre o mínimo de € 50,00 e o máximo de € 1.000,00, em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do concessionário. Os valores acima indicados são diários e ao serem aplicados perduram até à resolução do impedimento. O valor acumulado das penas pecuniárias aplicadas não poderá exceder 20% do valor global da concessão. Na determinação da gravidade do incumprimento, o concedente têm em conta nomeadamente a duração da infracção, a sua eventual reiteração o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.--- As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a Edilidade exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do concessionário.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. - Não constituem força maior, o número 3 do artigo 14.º da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 421º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave por parte do concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades da concessão.-----

DÉCIMA QUARTA: O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 1 (um) ano. O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 60 dias de antecedência.-----

DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:-----

- a) Desvio do objecto da concessão;-----
- b) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploraçã, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoçã da respectiva causa;-----
- c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessã na sequênci de sequestro;-----
- d) Repetiçã, após a retoma da concessã, das situações que motivaram o sequestro;--
- e) Ocorrênci de deficiênci grave na organizaçã e desenvolvimento pelo concessionário das actividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;-----
- f) Obstruçã ao sequestro;-----
- g) Sequestro da concessã pelo prazo máximi permitido pela lei ou pelo contrato;-----
- h) Abandono pelo concessionário da exploraçã dos bens objecto da concessã, entendendo-se como tal a suspensã da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados.-----
- i) Violaçã reiterada do horário de funcionamento;-----
- j) Desobediênci às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direcçã e fiscalizaçã;-----
- k) Falta de pagamento da renda mensal por um período superior a dois meses seguidos;-----
- l) Declaraçã de falênci ou insolvênci do concessionário;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

m) Oposição reiterada por parte do concessionário, ao exercício dos poderes de fiscalização e controle do concedente.-----

n) No caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 6º da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente.-----

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.-----

DÉCIMA SEXTA: O concessionário pode resolver o contrato nas situações e com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.-----

DÉCIMA SÉTIMA: No termo da concessão, ou em caso de resolução da mesma, o concessionário dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega do objecto da concessão.-----

DÉCIMA OITAVA: A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

DÉCIMA NONA: O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo da concessão fixado e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além dela. No termo do contrato não são oponíveis ao concedente, os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos de desenvolvimento das actividades inerentes à concessão.-----

VIGÉSSIMA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro dos Tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro;-----

VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.-----

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por deliberação camarária de de de 2018, e aceite pela representada do segundo outorgante.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Código Postal 8100

Do presente contrato fazem parte:-----

- Programa de Procedimento;-----

- Caderno de Encargos;-----

- Proposta do adjudicatário.-----

- Deliberações de Câmara e Informações técnicas;-----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,